



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.
Nº. 015/2017, CUITÉ – SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2017



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité

EDERSON RAMALHO DE LUCENA
Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.117 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores públicos municipal de cuité e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2017, o vencimento dos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I deste lei, fica reajustado para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017, é de:

I – R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II – R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,89 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º. Os benefícios pagos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).

§1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2016, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo II desta lei

§2º - Não se aplica o percentual da caput, os benefícios dos aposentados e pensionistas concedidos cujos reajustes são revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Cuité, 27 de Janeiro de 2017.

Charles Cristiano Inácio da Silva
Charles Cristiano Inácio da Silva
Prefeito

ANEXO I – LEI Nº 1.117 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	SUB-GRUPO
Nível Médio	Técnico de Nível Médio II	TNM2
	Técnico Agrícola	
	Técnico em Contabilidade	
	Técnico Eletricista	
	Técnico em Raio X	
	Técnico em Higiene Dental – ESF	
	Técnico em Higiene Dental – CEO	
	Técnico de Arquivo	
	Técnico em Prótese Dentária – CEO	
	Técnico em Enfermagem – ESF	
	Técnico em Enfermagem Socorrista – SAMU 192	
	Técnico em Enfermagem	
	Técnico em Enfermagem do CAPS	
	Técnico em Edificações	
Nível Médio	Técnico de Nível Médio I	TNM1
	Auxiliar de Enfermagem	
	Auxiliar de Enfermagem – ESF	
	Auxiliar de Farmácia	
	Auxiliar em Saúde Bucal – ESF	
	Auxiliar em Saúde Bucal – CEO e LRPD	
	Instrutor/Digitador	
	Monitor/Auxiliar de Creche	
	Fiscal de Obras	
	Fiscal de Tributos	
	Laboratorista	
Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo I	AAD2
	Almojarife	
	Assistente Administrativo	
	Recepcionista/Atendente ao Público	
	Auxiliar de Biblioteca	
	Monitor do PETI	
	Cuidador	
	Arte Educador / Artesão CAPS	
	Orientador Social	
	Agente Fiscal	
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional IV	AOP4
	Agente Civil Municipal – ACM	
	Monitor de Transporte Escolar	
	Agente de Trânsito	
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional III	AOP3
	Eletricista	
	Mecânico	
	Motorista	
	Condutor Socorrista – SAMU 192	
	Motorista do Transporte Escolar	
	Tratorista	
	Operador de Máquina (patrol e retroescavadeira)	
	Vigilante	
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional II	AOP2
	Cozinheiro/Merendeiro	
	Porteiro	
	Pedreiro	
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional I	AOP1
	Coveiro	
	Copeiro	
	Gari	
	Servente de Obras/Ajudante de Pedreiro	
	Jardineiro	
	Limpador de Mato	
	Zelador	
	Auxiliar de Serviços Gerais	
	Lavadeira	
Nível 5	Cargos em Comissão	Simbolos
	Coordenador de Divisão	CC5
	Sub-gerente	CC5
	Ouvidoria Geral do Município	CC5
Nível 6	Cargos em Comissão	Simbolos
	Chefe do Setor	CC6
Cargo Eletivo	Cargo Eletivo	Simbolos
	Conselheiro Tutelar	CE6 e CE7

Anexo II - LEI Nº 1.117 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro/2016	6,58
em fevereiro/2016	4,99
em março/2016	4,01
em abril/2016	3,55
em maio/2016	2,89
em junho/2016	1,89
em julho/2016	1,42
em agosto/2016	0,77
em setembro/2016	0,46
em outubro/2016	0,38
em novembro/2016	0,21
em dezembro/2016	0,14

LEI Nº 1.118 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público de Cuité e delibera outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustada, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, a remuneração dos Professores Municipais constantes nos ANEXOS I e II da presente Lei.

Art. 2º. Fica reajustado, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, o vencimento dos Monitores/Auxiliar de Creche Municipais constantes no ANEXO III da presente Lei.

Art. 3º. A gratificação, a título de incentivo, às Monitoras/Auxiliares de Creche, estabelecida pelo Art. 51 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica reajustada de acordo com o estabelecido abaixo:

I – R\$ 166,47 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) ao monitor que tiver formação em nível médio, na modalidade normal, ou que estejam cursando nível superior em Pedagogia, devidamente matriculado;

II – R\$ 221,96 (duzentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) ao monitor/auxiliar de creche que obtiver formação de nível superior em Pedagogia.

Art. 4º. O anexo V da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica alterado de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 27 de janeiro de 2017.


Charles Cristiano Inácio da Silva
Prefeito

ANEXO I da Lei Nº 1.118 de 27 de janeiro de 2017.
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE “A”

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	R\$ 1.724,39	R\$ 1.810,61	R\$ 1.896,83	R\$ 1.983,05	R\$ 2.069,27	R\$ 2.155,49	R\$ 2.241,71
A2 (15%)	R\$ 1.983,05	R\$ 2.082,20	R\$ 2.181,36	R\$ 2.280,51	R\$ 2.379,66	R\$ 2.478,81	R\$ 2.577,97
A3 (15%)	R\$ 2.280,51	R\$ 2.394,53	R\$ 2.508,56	R\$ 2.622,59	R\$ 2.736,61	R\$ 2.850,64	R\$ 2.964,66
A4 (15%)	R\$ 2.622,59	R\$ 2.753,72	R\$ 2.884,84	R\$ 3.015,97	R\$ 3.147,10	R\$ 3.278,23	R\$ 3.409,36
A5 (15%)	R\$ 3.015,97	R\$ 3.166,77	R\$ 3.317,57	R\$ 3.468,37	R\$ 3.619,17	R\$ 3.769,97	R\$ 3.920,77

* **CLASSE** – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

* **NÍVEL** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

* **REFERÊNCIA** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasse, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

ANEXO II da Lei Nº 1.118 de 27 de janeiro de 2017.
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE “B”

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	R\$ 1.983,05	R\$ 2.082,21	R\$ 2.039,50	R\$ 2.280,51	R\$ 2.379,66	R\$ 2.478,82	R\$ 2.577,97
B2 (15%)	R\$ 2.280,51	R\$ 2.394,54	R\$ 2.345,42	R\$ 2.622,59	R\$ 2.736,61	R\$ 2.850,64	R\$ 2.964,66
B3 (15%)	R\$ 2.622,59	R\$ 2.753,72	R\$ 2.697,24	R\$ 3.015,98	R\$ 3.147,10	R\$ 3.278,24	R\$ 3.409,36
B4 (15%)	R\$ 3.015,97	R\$ 3.166,78	R\$ 3.101,82	R\$ 3.468,38	R\$ 3.619,17	R\$ 3.769,98	R\$ 3.920,77

* **CLASSE** – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

* **NÍVEL** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

* **REFERÊNCIA** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasse, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

ANEXO III da Lei Nº 1.118 de 27 de janeiro de 2017.
MONITOR/AUXILIAR DE CRECHE

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Nomenclatura do Cargo	Símbolo /Nível	Lotação Proposta	Salário (R\$)		
			Básico	Gratificação	Total
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Médio	TNMI	35	R\$ 1.109,82	R\$ 0	R\$ 1.109,82
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Técnico (habilitação normal ou cursando nível superior)			R\$ 1.109,82	R\$ 166,47	R\$ 1.276,29
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Superior (Pedagogia)			R\$ 1.109,82	R\$ 221,96	R\$ 1.331,78

LEI Nº 1.119 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Reajusta o valor dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cuité e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. A partir do dia 1º de janeiro de 2017, o vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cuité, símbolos AAD1 e AOP1, constantes do Anexo II da Lei nº 1.074/2016, de 06 de abril de 2016, fica reajustado para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no caput deste artigo, o valor diário corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º. Fica reajustado a partir do dia 1º de fevereiro de 2017, o vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cuité, símbolos AAD2, CC1, CC2 e CC3 constantes do Anexo II da Lei nº 1.074/2016, de 06 de abril de 2016, fica reajustado no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Art. 3º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017, é de:

I – R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos);

II – R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil e duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correção por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 27 de janeiro de 2017.


Charles Cristiano Inácio da Silva
Prefeito

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1099 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Excelentíssimo Sr. Presidenta da Câmara Municipal de Cuité, informo que na forma do disposto no inciso V, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, **VETEI INTEGRALMENTE** o projeto de Lei Nº 1099 de 26 de janeiro de 2017, no qual dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público de Cuité e delibera outras providências.

RAZÕES DO VETO

De início, se destaca que o projeto de Lei Nº 1099 de 26 de janeiro de 2017, dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público de Cuité e delibera outras providências, e foi enviado a Câmara Municipal, no dia 26 de janeiro de 2017.

A Lei em questão, no seu artigo 2º trata do reajuste dos Monitores e Auxiliares de Creche, conforme Anexo III, ali consta como salário base, para a referida categoria, o valor de R\$ 1.060, 00 deste modo o reajuste almejado pela lei só incidiria sobre as gratificações.

Atendendo as reivindicações da classe, no dia 27 de janeiro de 2017, foi enviado novo Projeto de Lei sob o Nº 1100, com reajuste incidindo também no salário base, conforme anexo III do mencionado projeto.

Após análise do ofício Nº 014/2017/CMC/GAPRE, encaminhado a minha pessoa pude constatar que a Câmara dos Vereadores, por distração acabou por aprovar os dois projetos de Lei, quais sejam o 1099 e o 1100, desta forma para evitar o conflito de legislação que dispõe sobre a mesma matéria, vetei integralmente o projeto de lei Nº 1099 de 26 de janeiro de 2017.

Salientamos ainda, que os reajustes da categoria estão devidamente assegurados pelo Projeto de Lei Nº 1100, no qual irei sancionar integralmente.

Assim sendo, e conforme os motivos já expostos encaminho o veto ao poder legislativo, para que esta casa o mantenha, sem mais para o momento renovo meus votos de estima e consideração.

Cuité 27 de janeiro de 2017.


Charles Cristiano Inácio da Silva
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br
prefeitura@cuite.pb.gov.br
chefiagapre@cuite.pb.gov.br